



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.922.718/0001-47

Lei nº 950/2021

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2021 e altera a redação do art. 6º, I da Lei Municipal nº 916/2020.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 08 de novembro de 2021, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o limite de abertura de créditos suplementares previstos na Lei Orçamentaria Anual (LOA), do presente exercício, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiência de saldos de dotações orçamentarias.

Art. 2º. O inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 916/2020, de 17 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado:

I – Abrir, durante o exercício créditos suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada com a finalidade de suprir a insuficiência de recursos, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de São Mamede/PB – Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2021.

Umberto Jefferson De Moraes Lima

Prefeito Constitucional

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional